



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 574ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/03/2022

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000321/2021 – Vitor Correia Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de residência na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **III. SEI-070010/000174/2020 – DNA Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156256 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 207 (Manifestação nº 08/2021 – GMC, de 13/09/2021), Ofício nº 034/2021 do Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu e despacho da equipe técnica da SUPMA de 11/01/2022, o Conselho Diretor: (i) indeferiu a impugnação apresentada; e (ii) determinou que a Ouvidoria do Inea oficie o Ministério Público informando sobre as possíveis irregularidades. **IV. SEI E-07/002.7238/2016 – Petrobras Transporte S.A. – Transpetro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/512116/2011 – Cerâmica Uni-Sudeste Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.41/2020 – Mege Combustíveis e Serviços Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00154887 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e Parecer da Procuradoria do Inea nº 14/2021 – MPT, de 06/07/2021, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **VII. SEI E-07/301392/2008 – Miguel Skin.** Requerimento: Proposta de reconsideração da decisão do Condir referente ao item VI da Ata da 276ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 29/02/2016. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, Carta do autuado de 27/04/2016 e despacho da equipe técnica do Parque Estadual dos Três Picos (PETP) de 20/11/2019, que esclareceram que: (i) em 14/05/2010, foi lavrado o Auto de Infração COFISEAI/00133518, por realizar supressão de vegetação nativa, no interior do Parque Estadual dos Três Picos, sem autorização do órgão estadual competente, infringindo os artigos 44, 46, 47 e 60 da Lei

Estadual 3.467/2000, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.500,00; (ii) conforme decisão da então Vice-Presidente do Inea de 25/09/2013, a impugnação apresentada foi deferida parcialmente, o referido Auto de Infração foi anulado e em substituição, foi emitido em 27/03/2014, o Auto de Infração COGEFISEAI/00140955, por supressão de vegetação nativa no interior do Parque Estadual dos Três Picos, sem autorização do IEF e movimentação de terra com trator ao final da estrada, infringindo os artigos 46, 57 e 94 da lei Estadual 3.467/2000, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 22.290,63; (iii) a impugnação e o recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00140955 foram indeferidos pelo então Vice-Presidente do Inea em 17/12/2014 e pelo Condir em 29/02/2016, respectivamente; (iv) o autuado apresentou nova petição em correspondência de 27/04/2016; e (v) a equipe técnica do PETP sugeriu o deferimento parcial, acatando a alegação de que a área afetada é menor do que o afirmado no Auto de Constatação nº 947, devendo ser consideradas as dimensões a seguir: supressão de vegetação nativa – 23.477m² (15.877m² da área capinada + 7.200m² da limpeza da estrada + 400m² do mirante) e movimentação de terra – 400m² (área do mirante); o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 29/02/2016, deferindo parcialmente o recurso apresentado, tendo em vista que o auto de infração deveria ter sido lavrado considerando os seguintes parâmetros: supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração – 23.477m² (artigos 46 e 57 da Lei 3.467/2000) e movimentação de terra – 400m² (artigo 94 da Lei 3.467/2000). Desta forma, os Conselheiros determinaram que a Gerência de Fiscalizações (GEFIS) faça nova valoração da multa com base nesses parâmetros. **VIII. SEI-070002/008319/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove Norma Operacional (NOP) referente ao procedimento para autorização de atividades de baixo impacto em Parque Estaduais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução e da respectiva NOP, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/002762/2022.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria para criação de Grupo de Trabalho (GT) para a revisão da Resolução Inea nº 134, de 14/01/2016, que define critérios e procedimentos para a implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do pousio no Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, como coordenadora, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Paloma Stoppa Teixeira, id. funcional 5115022-0, Bianca de Oliveira André, id. funcional 5126711-0, Silvia Marie Ikemoto, id. funcional 4379145-0, Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, Janaína da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, Cristiana Pompeo de Amaral Mendes, id. funcional 4152236-2, Luiz Vicente Marinho Lutz, id. funcional 1932773-0, Magno Grativil Peixoto, id. funcional 4379688-5, Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7, Maxoel Barros Costa, id. funcional 640492-8, Leonardo Bernardo Campaneli da Silva, id. funcional 4186796-3 e Denise Marçal Rambaldi, id. funcional 4396600-4. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/008688/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove a revisão 3 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogue a Resolução Inea nº 245. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, esclarecimentos de que a presente revisão irá alterar somente os parâmetros do Critério de Enquadramento CE037 para manter a coerência com relação à regra de enquadramento das atividades de canalização de cursos d'água e tendo em vista que a Procuradoria informou na hora da reunião que não há necessidade de análise jurídica da presente revisão, pois se trata de uma questão exclusivamente técnica, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-3) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto. **XI. SEI-070026/000691/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/PGE/Inea que disponha sobre o procedimento a ser observado para as conversões de multa ambiental com débitos inscritos em dívida ativa. Decisão: Conforme considerações do Assessor-chefe da Assessoria Jurídica (Assjur/Seas), o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 31/03/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 31/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 31/03/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 31/03/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 31/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 31/03/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 31/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30787528** e o código CRC **F0BC8C67**.